

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|----------------|--|---|---|---|----|---|---------|-------------------------------|----------------------|---|---|---|---|----|---|-----|---------------|---------------|------------|
| 27 812 | 0180 5450 2988 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM MUNICÍPIOS - ESTADO DE GOIÁS - GO | | | | | | 239.750 | 27 812 | 0180 5450 3040 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA - PINDAMONHANGABA - SP | | | | | | | 29.042 | | |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 239.750 | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 29.042 | | |
| 27 812 | 0180 5450 3000 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE - DIONISIO CERQUEIRA - SC | | | | | | 11.370 | 27 812 | 0180 5450 3042 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE - SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO | | | | | | | 23.975 | | |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 11.370 | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 23.975 | | |
| 27 812 | 0180 5450 3002 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE GINASIO POLIESPORTIVO - TANGARA - SC | | | | | | 45.480 | 27 812 | 0180 5450 3046 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - VILA BOA - GO | | | | | | | 38.360 | | |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 45.480 | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 38.360 | | |
| 27 812 | 0180 5450 3004 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE - CUNHA PORA - SC | | | | | | 11.370 | 8028 ESPORTE NA ESCOLA | | | | | | | | | | 75.829 | |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 11.370 | PROJETOS | | | | | | | | | | |
| 27 812 | 0180 5450 3022 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE GINASIOS POLIESPORTIVOS - RIO DE JANEIRO - RJ | | | | | | 539.149 | 27 812 | 8028 5069 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS | | | | | | | 75.829 | | |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 539.149 | 27 812 | 8028 5069 0010 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS - IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS (ESCOLA BASICA FREI EVARISTO) - IOMERE - SC | | | | | | 18.177 | | |
| 27 812 | 0180 5450 3024 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA - ANGELINA - SC (EB NORBERTO T. DE MELO/BARRA CLARA) | | | | | | 11.370 | 27 812 | 8028 5069 0018 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS - IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS - NO ESTADO DE GOIAS | | | | | | | 18.177 | | |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 11.370 | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 57.652 | | |
| 27 812 | 0180 5450 3032 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA - GUARACIABA - SC | | | | | | 11.370 | TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 29.720.894 | |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 11.370 | TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 29.720.894 |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.878, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Saúde - CNS e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional de Saúde - CNS, presidido pelo Ministro de Estado da Saúde, é integrado por quarenta membros titulares, sendo cinquenta por cento deles representantes dos usuários e os outros cinquenta por cento distribuídos entre representantes dos trabalhadores em saúde, correspondendo a vinte e cinco por cento, e representantes dos gestores e prestadores de serviços, correspondendo a vinte e cinco por cento, e tem a seguinte composição:

- I - representantes dos usuários:
- sete de entidades nacionais de portadores de patologias e deficiências;
 - um de confederações nacionais de entidades religiosas;
 - dois de centrais sindicais;
 - um de entidades nacionais de aposentados e pensionistas;
 - um de entidades nacionais de trabalhadores rurais;
 - um de entidades nacionais de associações de moradores e movimentos comunitários;
 - um de entidades nacionais de empresários da indústria;
 - um de entidades nacionais de empresários do comércio;
 - um de entidades nacionais de empresários da agricultura;
 - um das sociedades nacionais para pesquisa científica;
 - um de entidades nacionais de organizações indígenas;
 - um de entidades nacionais de movimentos organizados de mulheres em saúde;
 - um de movimentos nacionais populares;

II - representantes dos trabalhadores em saúde:

- sete de entidades nacionais de trabalhadores em saúde;
- dois da comunidade científica;

c) um de entidades nacionais dos médicos;

III - representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde:

- seis de gestores federais;
- um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
- um do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;
- dois de prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. O CNS contará ainda com quarenta representantes primeiros suplentes e quarenta representantes segundos suplentes, respeitada também a paridade.

Art. 2º O mandato dos integrantes do CNS, contado a partir do término do mandato excepcional de que trata o art. 1º do Decreto nº 4.699, de 19 de maio de 2003, encerrar-se-á em 28 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Saúde para identificar as instituições e entidades a serem representadas no CNS, bem como para designar os seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o **caput** do art. 2º e seus incisos, bem assim seus §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990, e os Decretos nºs 2.979, de 2 de março de 1999, e 4.699, de 19 de maio de 2003.

Brasília, 18 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Humberto Sérgio Costa Lima

DECRETO Nº 4.879, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Acrescenta inciso VI ao art. 5º do Decreto nº 4.288, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre as estruturas e as atribuições do Departamento-Geral do Pessoal e da Secretaria de Economia e Finanças, órgãos de direção setorial do Comando do Exército e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 4.288, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VI - Diretoria de Gestão Orçamentária." (NR)

Art. 2º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Viegas Filho

DECRETO Nº 4.880, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Acrescenta alínea "g" ao inciso VII do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre os cargos privativos de oficial-general do Exército em tempo de paz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"g) Diretor de Gestão Orçamentária;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Viegas Filho